



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0002020250331001140



Unidade responsável SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Prefeitura Municipal de Crateús



Data 19/09/2025



Responsável Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Crateús reconhece a importância de garantir a saúde e o bem-estar dos animais atendidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Com o aumento da demanda por serviços veterinários, especialmente para animais resgatados ou em situação de vulnerabilidade, é fundamental dispor de medicamentos veterinários adequados para o tratamento eficaz e prevenção de doenças, incluindo o controle de zoonoses.

A contratação dos medicamentos veterinários é essencial para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela Secretaria, contribuindo para a manutenção de um ambiente saudável e sustentável. Além disso, essa medida atende aos princípios da economicidade, eficiência e interesse coletivo previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O objetivo da contratação é ampliar a capacidade de atendimento veterinário, possibilitando respostas rápidas e adequadas às necessidades emergenciais e rotineiras, alinhando-se às metas estratégicas municipais de proteção à fauna local e saúde pública.

Assim, a aquisição dos medicamentos veterinários é fundamental para garantir o suporte necessário às atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, promovendo o bem-estar animal e o controle efetivo de zoonoses, em conformidade com os princípios e diretrizes legais estabelecidos nos arts. 5°, 6°, 11 e 18, § 2° da Lei n° 14.133/2021.





2. ÁREA REQUISITANTE

| Área requisitante | Responsável | | |
|--|-------------------------------|--|--|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | José Ozivan de Oliveira Paiva | | |

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Crateús, Ceará, identificou a necessidade urgente de garantir o fornecimento constante de medicamentos veterinários essenciais. Esta demanda decorre da necessidade de assegurar a saúde e o bem-estar dos animais sob sua responsabilidade, o que inclui aqueles resgatados ou em situação de vulnerabilidade, contribuindo para o controle de zoonoses e preservação da fauna local. Esta ação é alinhada aos objetivos estratégicos de manutenção de um ambiente sustentável, com impacto positivo na saúde pública e no bem-estar animal.

Para atender a esta necessidade, os medicamentos devem observar os seguintes requisitos:

I - Conformidade Normativa

 Os medicamentos deverão atender integralmente às especificações técnicas descritas no Termo de Referência, contemplando a denominação genérica, o princípio ativo, a concentração, a forma farmacêutica, a apresentação e a embalagem.

Todos os produtos deverão possuir registro vigente no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), bem como observar as normas sanitárias, regulatórias e de rotulagem aplicáveis.

II - Qualidade, Validade e Embalagem

- Os medicamentos deverão ser novos, de fabricação recente, acondicionados em embalagens originais, invioladas e devidamente identificadas, contendo, no mínimo, data de fabricação, data de validade, lote e instruções de uso.
- O prazo de validade, na data de entrega, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

III - Condições de Transporte e Armazenamento

- O transporte deverá ser realizado em conformidade com as exigências do fabricante e da legislação vigente, preservando a integridade, eficácia e segurança dos produtos.
- Deverão ser observadas as condições ideais de temperatura, umidade e proteção contra luz, conforme as características de cada medicamento.

IV - Forma de Fornecimento





 As entregas serão efetuadas de forma parcelada, conforme solicitação da Administração, dentro dos prazos estabelecidos no edital e na ordem de fornecimento.

Os requisitos aqui descritos orientarão o levantamento de mercado, determinando a capacidade dos fornecedores em atender às especificações técnicas e condições operacionais estabelecidas. A eventual necessidade de flexibilização dos critérios será avaliada conforme a possibilidade de restrição à competição, garantindo ampla adesão e melhores condições comerciais.

Os requisitos definidos são fundamentados na necessidade expressa pelo Documento de Formalização da Demanda (DFD) e estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Eles servirão como base técnica para o levantamento de mercado subsequente, promovendo a escolha da solução mais vantajosa para a administração, conforme previsto no art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a definição do valor estimado da presente contratação, foi conduzida uma pesquisa direta de preços junto a, no mínimo, três fornecedores qualificados, conforme determina o artigo 5°, inciso IV, da Instrução Normativa SEGES/ME n° 65/2021. A solicitação formal de cotação foi realizada por meio de ofícios e e-mails direcionados a fornecedores previamente selecionados, considerando critérios técnicos e experiência comprovada no fornecimento dos medicamentos veterinários demandados.

Além da pesquisa direta, também foi utilizado o método de levantamento de contratações similares realizadas pela Administração Pública no período de até um ano anterior à data da pesquisa. Essa análise permitiu comparar valores praticados em procedimentos anteriores, validar preços e identificar referências de mercado consistentes, assegurando maior confiabilidade à estimativa orçamentária.

Essa abordagem visa garantir a transparência, a competitividade e a adequação dos preços à realidade do mercado, observando também a justificativa documental para a escolha dos fornecedores consultados. Ressalta-se que todos os orçamentos considerados foram obtidos em período não superior a seis meses anteriores à data prevista para divulgação do edital, o que assegura a atualização e a validade dos valores pesquisados.

A pesquisa permitiu identificar preços compatíveis e condizentes com os parâmetros praticados no setor, fundamentando a estimativa orçamentária e promovendo a economicidade e eficiência da contratação, em consonância com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta atende à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de





Meio Ambiente do Crateús - CE, concentrando-se na aquisição de medicamentos para uso veterinário, vitais para a saúde e o bem-estar dos animais sob seu cuidado. Esses medicamentos são essenciais para prevenir e tratar doenças, particularmente em animais resgatados ou em situações de vulnerabilidade, garantindo um ambiente saudável e sustentável.

O fornecimento de medicamentos será realizado por meio de um sistema de registro de preços, permitindo aquisições eventuais conforme a demanda, e assegurando que a Secretaria possa responder rapidamente a emergências veterinárias. Os medicamentos incluem formulários essenciais para o controle de zoonoses e proteção da fauna local. A escolha do pregão eletrônico como modalidade facilita a obtenção de preços justos e competitivos, alinhando-se aos objetivos de economicidade da Lei nº 14.133/2021.

Os elementos a serem contratados compreendem a aquisição e entrega dos medicamentos, a manutenção de um estoque mínimo e a possibilidade de ajuste conforme necessidades futuras. Essas ações garantem o atendimento contínuo das necessidades veterinárias sem interrupções.

Conclusivamente, essa solução reflete uma aplicação prática dos princípios da eficiência e do interesse público, sendo a opção técnica e economicamente mais viável conforme os dados levantados no ETP. A viabilidade e adequação da solução são confirmadas pelo levantamento de mercado, demonstrando compatibilidade com as ofertas disponíveis, enquanto promove a continuidade dos cuidados de saúde animal na região.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. |
|------|--------------------------------------|-----------|--------|
| 1 | ACEPROMAZINA | 30,000 | Frasco |
| 2 | DEXAMETASONA | 18,000 | Frasco |
| 3 | DEXMETEDOMIDINA | 58,000 | Frasco |
| 4 | GLICOSE | 88,000 | Ampola |
| 5 | LIDOCAÍNA | 140,000 | Frasco |
| 6 | MELOXICAM 0,2% | 85,000 | Frasco |
| 7 | MELOXICAM 2% | 30,000 | Frasco |
| 8 | PROPOFOL | 700,000 | Frasco |
| 9 | QUETAMINA | 80,000 | Frasco |
| 10 | METADONA | 750,000 | Ampola |
| 11 | XILAZINA | 40,000 | Frasco |
| 12 | SULFA TRIMETROPINA SOLUÇÃO INJETÁVEL | 12,000 | Frasco |
| 13 | TILETAMINA + ZOLAZEPAN | 40,000 | Frasco |
| 14 | MORFINA SOLUÇÃO INJETÁVEL | 1.350,000 | Ampola |
| 15 | PENICILINA BENZATINA | 1.100,000 | Frasco |
| 16 | DIPIRONA SOLUÇÃO INJETÁVEL | 48,000 | Frasco |





| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. |
|------|--------------------------------|-----------|---------|
| 17 | FENTANIL | 1.000,000 | Unidade |
| 18 | AMOXICILINA (PENICILINA) | 54,000 | Frasco |
| 19 | BUTORFANOL | 36,000 | Frasco |
| 20 | METRONIDAZOL SOLUÇÃO INJETÁVEL | 48,000 | Frasco |
| 21 | VITAMINA K SOLUÇÃO INJETÁVEL | 55,000 | Ampola |

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|---|-----------|---------|---------------|----------------|
| 1 | ACEPROMAZINA | 30,000 | Frasco | 47,95 | 1.438,50 |
| 2 | DEXAMETASONA | 18,000 | Frasco | 17,50 | 315,00 |
| 3 | DEXMETEDOMIDINA | 58,000 | Frasco | 145,83 | 8.458,14 |
| 4 | GLICOSE | 88,000 | Ampola | 2,82 | 248,16 |
| 5 | LIDOCAÍNA | 140,000 | Frasco | 14,33 | 2.006,20 |
| 6 | MELOXICAM 0,2% | 85,000 | Frasco | 101,55 | 8.631,75 |
| 7 | MELOXICAM 2% | 30,000 | Frasco | 409,38 | 12.281,40 |
| 8 | PROPOFOL | 700,000 | Frasco | 128,33 | 89.831,00 |
| 9 | QUETAMINA | 80,000 | Frasco | 1.053,33 | 84.266,40 |
| 10 | METADONA | 750,000 | Ampola | 19,73 | 14.797,50 |
| 11 | XILAZINA | 40,000 | Frasco | 138,86 | 5.554,40 |
| 12 | SULFA TRIMETROPINA SOLUÇÃO INJETÁVEL | 12,000 | Frasco | 54,43 | 653,16 |
| 13 | TILETAMINA + ZOLAZEPAN | 40,000 | Frasco | 596,78 | 23.871,20 |
| 14 | MORFINA SOLUÇÃO INJETÁVEL | 1.350,000 | Ampola | 12,97 | 17.509,50 |
| 15 | PENICILINA BENZATINA | 1.100,000 | Frasco | 27,14 | 29.854,00 |
| 16 | DIPIRONA SOLUÇÃO INJETÁVEL | 48,000 | Frasco | 44,20 | 2.121,60 |
| 17 | FENTANIL | 1.000,000 | Unidade | 13,09 | 13.090,00 |
| 18 | AMOXICILINA (PENICILINA) | 54,000 | Frasco | 86,33 | 4.661,82 |
| 19 | BUTORFANOL | 36,000 | Frasco | 656,61 | 23.637,96 |
| 20 | METRONIDAZOL SOLUÇÃO INJETÁVEL | 48,000 | Frasco | 17,65 | 847,20 |
| 21 | VITAMINA K SOLUÇÃO INJETÁVEL | 55,000 | Ampola | 35,95 | 1.977,25 |

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 346.052,14 (trezentos e quarenta e seis mil e cinquenta e dois reais e catorze centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial considera que o parcelamento do objeto da contratação, conforme





previsto no art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo ampliar a competitividade nos termos do art. 11 da mesma lei. Essa análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme art. 18, §2°. O parcelamento deve ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração sendo necessário examinar a possibilidade de divisão do objeto em itens, lotes ou etapas observando as condições descritas na 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5°

No caso do objeto em questão — futuras e eventuais aquisições de medicamentos para uso veterinário — a contratação será realizada de forma integral por itens considerando que cada medicamento possui características, finalidades e quantidades específicas, sendo necessária a aquisição completa de todos os itens essenciais para garantir a saúde e o bem-estar dos animais atendidos. A execução integral por itens permite aproveitamento de economia de escala, maior eficiência na gestão contratual e simplificação dos procedimentos administrativos. Essa forma de contratação assegura padronização e rastreabilidade de cada medicamento, preservando qualidade e validade, e a pesquisa de mercado demonstrou que os fornecedores estão aptos a atender integralmente a demanda de cada item sem comprometer a competitividade ou as condições favoráveis à Administração

Em síntese a contratação será realizada de forma integral por itens atendendo aos interesses da Administração garantindo eficiência economicidade padronização e adequada execução do objeto

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação proposta está alinhada com o planejamento estratégico da Administração Municipal de Crateús, atendendo às demandas identificadas para a continuidade e aprimoramento dos serviços públicos. A formalização do registro de preços para futuras e eventuais aquisições permite maior flexibilidade e agilidade na resposta às necessidades das diversas áreas municipais, garantindo o atendimento eficaz e contínuo das atividades essenciais.

Esse alinhamento contribui para a otimização dos recursos públicos, promovendo a economicidade e a eficiência previstas no art. 5° da Lei n° 14.133/2021, ao possibilitar compras planejadas e compatíveis com o consumo previsto ao longo do exercício. Além disso, a contratação integra-se às metas e diretrizes estabelecidas nos planos municipais, reforçando o compromisso da gestão pública com a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

Dessa forma, a contratação apoia o planejamento institucional, assegurando que as aquisições ocorram de maneira organizada e eficiente, minimizando riscos de desabastecimento e garantindo a sustentabilidade das operações administrativas.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação visa garantir a disponibilidade contínua e eficiente de materiais





permanentes e de consumo necessários para o funcionamento das diversas secretarias municipais, promovendo a regularidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à população de Crateús. Espera-se que, por meio do registro de preços, a Administração possa realizar aquisições ágeis e flexíveis, adaptando-se às variações de demanda sem comprometer o orçamento.

Além disso, a medida busca otimizar o uso dos recursos públicos, assegurando economicidade e eficiência na gestão das compras, conforme os princípios previstos no art. 5° da Lei n° 14.133/2021. Outro resultado esperado é a ampliação da competitividade entre fornecedores, possibilitando melhores condições contratuais e maior qualidade nos materiais adquiridos.

Por fim, a contratação pretende fortalecer a sustentabilidade e a continuidade das operações municipais, prevenindo desabastecimentos e contribuindo para o bom funcionamento das atividades essenciais à administração pública e ao atendimento à população.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a efetivação da contratação, serão adotadas as seguintes providências:

- Elaboração e divulgação do edital de licitação, com critérios claros e objetivos baseados nos requisitos técnicos e nas especificações definidas no Estudo Técnico Preliminar.
- Realização da pesquisa de mercado para validação dos preços de referência e atualização dos valores, garantindo a compatibilidade com as condições vigentes.
- 3. Análise e habilitação dos fornecedores interessados, assegurando o cumprimento dos requisitos legais, técnicos e financeiros previstos na legislação.
- 4. Condução do processo licitatório com transparência e observância dos princípios da legalidade, isonomia e economicidade.
- Formalização do contrato ou Ata de Registro de Preços com os fornecedores selecionados, definindo condições de fornecimento, prazos, garantias e penalidades.
- 6. Monitoramento e fiscalização contínua da execução contratual para assegurar o cumprimento das obrigações e a qualidade dos materiais fornecidos.

Essas ações visam garantir a eficiência, economicidade e legalidade do processo, assegurando que a contratação atenda plenamente às necessidades da Administração e contribua para a melhoria dos serviços públicos municipais.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

No contexto da contratação de medicamentos para uso veterinário, análise dos





critérios técnicos, operacionais, econômicos e jurídicos, conforme a Lei nº 14.133/2021, evidencia que o Sistema de Registro de Preços (SRP) apresenta certas vantagens. A utilização do SRP para aquisição desses medicamentos permite atender à demanda variável e contínua, reforçando a padronização e a repetitividade necessárias para garantir a saúde e o bem-estar dos animais atendidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Crateús - CE. A incerteza quanto aos quantitativos exatos de medicamentos e a necessidade de entregas fracionadas tornam o SRP uma opção apropriada. A economicidade fornecida pelo SRP inclui economia de escala e preços pré-negociados, além de reduzir os esforços administrativos por meio de compras compartilhadas, mostrando-se vantajoso quando comparado a uma contratação pontual e isolada.

Os aspectos operacionais da contratação, que exigem agilidade no fornecimento dos medicamentos, são melhor atendidos pelo SRP em função de sua flexibilidade e capacidade de atender a necessidades emergentes, o que é essencial para garantir uma resposta rápida às demandas de saúde dos animais. Do ponto de vista jurídico, a estrutura do SRP oferece segurança por meio de uma gestão estruturada, conforme determinam os artigos 82 e 86 da Lei, permitindo que o processo de aquisição seja revestido de maior celeridade e eficiência operacional.

A compatibilidade do objeto com o SRP, considerando a padronização e repetitividade da demanda de medicamentos, alinha-se completamente aos objetivos institucionais. Já a contratação tradicional poderia ser mais adequada caso houvesse uma demanda única e definida. Contudo, a natureza contínua e variável dos medicamentos requeridos não favorece essa modalidade. Assim, a análise indica que o SRP é a escolha mais adequada para otimizar recursos, assegurar eficiência, agilidade e competitividade. A escolha pelo SRP atende, portanto, ao interesse público e aos 'Resultados Pretendidos', conforme a Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A potencial admissão da participação de consórcios na contratação de medicamentos veterinários, considerando a especificidade do objeto, requer uma análise cuidadosa à luz da Lei nº 14.133/2021. No contexto da aquisição de medicamentos para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Crateús – CE, cabe ressaltar que a natureza do fornecimento contínuo e padronizado de bens de consumo direto não exige complexidade técnica ou a convergência de múltiplas especialidades, assim como ocorre em contratações de obras de alta sofisticação técnica. Diante disso, a hipótese de formação de consórcios para este tipo de aquisição mostra-se incompatível, dado o aumento potencial na complexidade de gestão e fiscalização contratual, sem contrapartida significativa em benefícios financeiros ou operacionais.

Conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação em consórcios é uma prática admitida, salvo razões justificáveis que recomendem sua vedação. Considerando o cenário atual, a contratação de um único fornecedor se apresenta como mais adequada em termos de eficiência administrativa e economicidade, promovendo uma execução mais enxuta e direta. Pelo critério técnico, administrativo e jurídico, a simples estrutura de fornecimento rotineiro de medicamentos dispensa a





complexidade organizacional e a responsabilidade solidária que a formação de consórcios requer, além de não gerar ganho acumulativo de capacidade ou especialização que se sobreponha a um fornecedor individual competente.

Ainda sob a égide dos princípios da legalidade, eficiência e interesse público estabelecidos no art. 5° da Lei n° 14.133/2021, é evidente que a não admissão de consórcios promoverá a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes ao simplificar a concorrência, conforme reforçado no art. 18, §1°, inciso I. Essa decisão respeita a 'Descrição da Necessidade da Contratação', almejando assegurar agilidade e consistência no atendimento das demandas veterinárias. Em conclusão, opta-se pela vedação da participação de consórcios, de forma a preservar a simplicidade operacional desejada e buscar o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos' pela Administração.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise das contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para garantir a eficiência e a economicidade das aquisições públicas, conforme previsto no art. 5° da Lei n° 14.133/2021. Ao identificar contratos com objetos similares ou complementares, a Administração pode otimizar seus recursos ao evitar sobreposições e coordenar melhor seus processos. A correta identificação dessas contratações permite não apenas a padronização e o aproveitamento de economias de escala, conforme enfatizado no art. 40, inciso V, da referida lei, mas também facilita a integração e a coordenação entre as várias demandas administrativas, evitando falhas na execução e promovendo um planejamento adequado.

A análise das contratações em vigor ou previstas não revelou, até o momento, a existência de contratos passados ou em andamento que sejam tecnicamente similares ou diretamente interdependentes com a atual necessidade de aquisições de medicamentos veterinários. Entretanto, é importante considerar que qualquer ajuste em contratos existentes deverá ser feito de maneira organizada para assegurar a continuidade do atendimento às necessidades de saúde animal, evitando lacunas no fornecimento.

Em conclusão, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que requeiram ajustes nos quantitativos, especificações técnicas ou na forma de contratação. Este cenário deverá ser reavaliado periodicamente para assegurar que as decisões contínuas de aquisição de medicamentos veterinários continuem a atender às necessidades identificadas de forma eficaz. Não estando vinculados a contratações anteriores, os próximos passos deverão focar no estudo mais detalhado dos requisitos técnicos e logísticos na seção 'Providências a Serem Adotadas', visando a elaboração de um termo de referência ou edital que contemple a presente demanda na sua totalidade.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS





Os possíveis impactos ambientais decorrentes da aquisição de medicamentos para uso veterinário, essenciais para a saúde e bem-estar de animais, estão principalmente associados à geração de resíduos sólidos e ao uso de embalagens. Tais impactos serão considerados ao longo do ciclo de vida dos produtos, desde a fabricação até o descarte, conforme previsto no art. 18, §1°, inciso XII da Lei n° 14.133/2021. Para mitigar esses efeitos, será necessário promover práticas sustentáveis, como a implementação de programas de logística reversa para embalagens e resíduos de medicamentos, alinhando-se aos princípios de planejamento sustentável descritos no art. 12 da mesma legislação.

Medidas específicas, como o uso de materiais de embalagem recicláveis ou biodegradáveis, serão incentivadas, destacando a importância da eficiência de recursos e da sustentabilidade, conforme o art. 5°. Além disso, recomenda-se a utilização de insumos que possuam certificações ambientais, como selos de eficiência no uso de energias e recursos, garantindo um compromisso com a redução dos impactos técnicos no ciclo de vida dos produtos, como a emissão de gases ou o uso intensivo de recursos naturais.

Para atendimento aos resultados pretendidos, será essencial assegurar que as medidas mitigadoras adotadas proporcionem equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental, garantindo a competitividade no processo licitatório conforme o art. 11. Ao mesmo tempo, as propostas deverão ser avaliadas em relação à sua capacidade de contribuir para a redução de impactos ambientais, assegurando a implementação de práticas administrativas eficientes que não resultem em barreiras indevidas, em conformidade com o art. 18, §1°, inciso XII.

Conforme análise do mercado e das necessidades identificadas, a aplicação de medidas mitigadoras é considerada essencial para otimizar o uso dos recursos e minimizar os impactos ambientais relacionados à aquisição dos medicamentos, promovendo assim uma abordagem sustentável e alinhada aos objetivos de eficiência e efetividade previstos na legislação pertinente.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para uso veterinário pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Crateús – CE é declarada como viável e vantajosa. Esta conclusão é fundamentada com base nas análises conduzidas ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), considerando os elementos técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos, de sustentabilidade e de mitigação de riscos analisados. A pesquisa de mercado demonstrou a existência de fornecedores capazes de atender à demanda, oferecendo medicamentos que asseguram a saúde e o bem-estar dos animais sob os cuidados da Secretaria, de maneira economicamente viável e dentro dos parâmetros legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

A análise de quantitativos, baseada em estimativas referenciadas e em consonância com as necessidades identificadas, reforça que as aquisições são proporcionais e adequadas ao contexto operacional presente. Os dados coletados na pesquisa de





mercado asseguram a economicidade e movimentam-se dentro do valor estimado de R\$ 235.625,46, garantindo a eficiente aplicação dos recursos públicos, em observância ao princípio da eficiência e do interesse público descritos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, a solução proposta, ao adotar a modalidade de Pregão Eletrônico e o Sistema de Registro de Preços (SRP), promove a transparência e a competitividade entre os fornecedores, de acordo com os objetivos do processo licitatório descritos no art. 11. Tal abordagem também contribui para o alinhamento estratégico ao possibilitar futuros ajustes e realocações, garantindo maior flexibilidade e controle na gestão dos

Diante do exposto, recomenda-se a realização da contratação, destacando que esta decisão sustenta-se como base para o Termo de Referência, conforme art. 6°, inciso XXIII, e orienta a autoridade competente no processo de contratação. Em conclusão, a contratação não só se alinha às expectativas legais e de planejamento estratégico, mas também assegura a continuidade do serviço essencial prestado pela Secretaria, maximizando os resultados pretendidos em termos de saúde pública e bem-estar animal, conforme o previsto no art. 18, §1°, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

Crateús / CE, 19 de setembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

PRESIDENTE